



Lei n. 3023 de 10 de julho de 1970

Autoriza o Poder Executivo a Constituir o Fundo de Financiamento para Água e Esgoto do Estado do Piauí (FAE-PI), a Garantir Obrigações a serem Contraídas pelo Banco do Estado do Piauí S/A e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACILITAR QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETE E O SENADO APROVE E SEGUINTE~~

Faço saber que nos termos do § 4º do art. 19 da Constituição do Piauí, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um fundo, com personalidade contábil, sob a gestão da Coordenação do Desenvolvimento do Estado (CODESE), com a denominação de Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Piauí (FAE-PI), com o valor inicial de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a 112.725,45 Unidade Padrão de Capital definida na Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, por força do convênio celebrado entre o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Governo do Estado do Piauí, objetivando o financiamento na execução de obras de saneamento básico, assim como outros destinados a estimular a constituição e ampliação do FAE-PI.



Lei n. 3023 de 10 de julho de 1970

Autoriza o Poder Executivo a Constituir o Fundo de Financiamento para Água e Esgoto do Estado do Piauí (FAE-PI), a Garantir Obrigações a serem Contraídas pelo Banco do Estado do Piauí S/A e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, decretar e sancionar a seguinte Lei:~~

Faço saber que nos termos do § 4º do art. 19 da Constituição do Piauí, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um fundo, com personalidade contábil, sob a gestão da Coordenação do Desenvolvimento do Estado (CODESE), com a denominação de Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Piauí (FAE-PI), com o valor inicial de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a 112.725,45 Unidade Padrão de Capital definida na Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, por força do convênio celebrado entre o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Governo do Estado do Piauí, objetivando o financiamento na execução de obras de saneamento básico, assim como outros destinados a estimular a constituição e ampliação do FAE-PI.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo igualmente autorizado a garantir empréstimos que o Banco do Estado do Piauí vier a contrair com o Banco Nacional de de Habitação (BNH) ao qual serão outorgados poderes para levantar junto aos órgãos competentes as parcelas do Fundo Especial de Investimentos, do Fundo de Participação dos Estados ou do Imposto de Circulação de Mercadorias até o limite dos financiamentos concedidos.

Parágrafo único - Os poderes de que trata este artigo somente poderão ser usados pelo BNH na hipótese de não ter o Banco do Estado do Piauí S/A ou o Governo do Estado do Piauí efetuado, no vencimento, o pagamento dos débitos decorrentes dos financiamentos objetos da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, crédito especial no valor de Cr\$1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil cruzeiros) em favor da Coordenação do Desenvolvimento do Estado, Unidade Orçamentária - 4.11, a fim de constituir e gerir o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Piauí (FAE-PI).

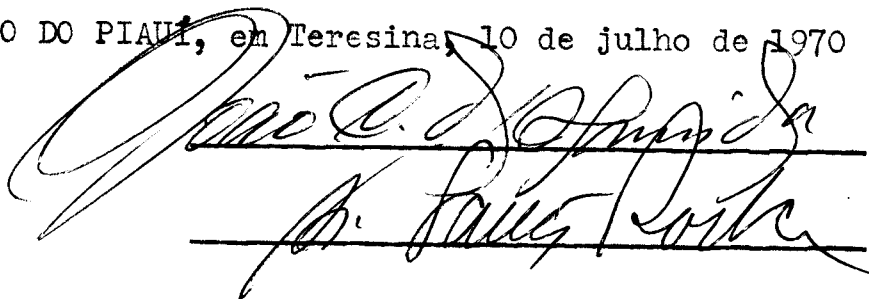
Art. 4º - Serão incluídos nos orçamentos dos exercícios financeiros de 1971 e 1972 parcelas totalizando a importância de Cr\$3.090.000,00 (três milhões e noventa mil cruzeiros) destinadas às finalidades especificadas no artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com o crédito especial de que trata o artigo 3º, desta Lei, correrão à conta de Recursos do Fundo Especial dos Estados para o exercício de 1970.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a baixar Decreto regulando a gestão, pela CODESE, do FAE-PI.

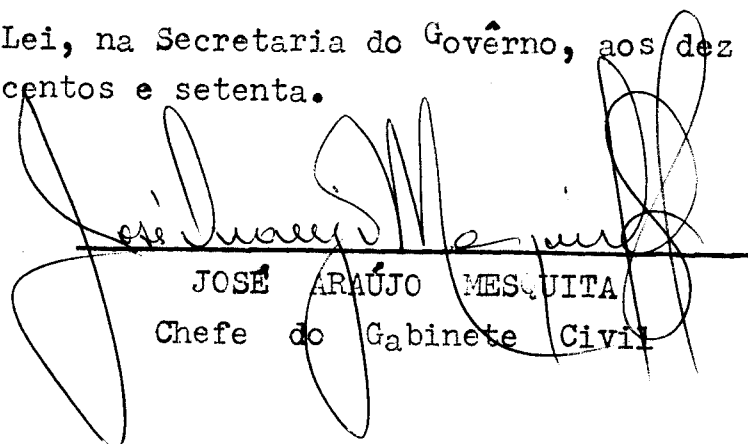
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 1970



Handwritten signature of the Governor of Piauí, followed by a horizontal line.

Numerada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.



Handwritten signature of José Araújo Mesquita, followed by a horizontal line.

JOSE ARAÚJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil